

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 417/2024

Nº Ata: 1
Nº Edital: 417/2024
Nº Processo: 417/2024
Objeto: Contratação de serviços de funilaria e pintura., conforme especificação - ANEXO, do Edital.

1			Val. Ref. Total: 457.309,50
Item: 1	Quant.: 5450,00	Unidade: HS	Val. Ref.: 457.309,5000
FUNILARIA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			

Propostas Iniciais	
Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	83,9100
Licitante 02	100,0000
Licitante 03	85,0000

Eventos do Lote	
Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	04/02/2025 09.00.51
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	04/02/2025 09.03.13
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 03	Último Lance 42,0000
Licitante 01	Último Lance 41,0000

Abertura de Vistas	04/02/2025 09.21.14
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	07/02/2025 15.12.57

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante 05.840.804 HAROLDO CANDIDO LOPES pelo motivo: A empresa 05.840.804 HAROLDO CANDIDO LOPES foi considerada habilitada, pois apresentou todos os documentos para requisito de habilitação e de forma correta. .

Intenção de Recurso	07/02/2025 15.42.41
Interesse recursal manifestado pela empresa JAIRO PEREIRA MARQUES SERVICO LTDA para lote 1, motivo: Prezados(as),	
A empresa JAIRO PEREIRA MARQUES, devidamente qualificada no processo licitatório supracitado, vem, respeitosamente, manifestar intenção de interpor recurso administrativo contra a decisão que resultou na sua desclassificação, conforme comunicado no sistema/licitação.	

A justificativa apresentada para a desclassificação foi de que os valores indicados nas notas fiscais anexadas foram superiores ao valor ofertado no certame. No entanto, tal argumento não reflete a realidade da proposta apresentada pela empresa, uma vez que os valores das notas fiscais referem-se a serviços prestados anteriormente, em condições distintas, e não comprometem a exequibilidade do preço ofertado.

O valor de R\$ 41,00/hora foi calculado considerando uma reavaliação dos custos operacionais, otimização de processos e adequação ao escopo da licitação, garantindo a viabilidade da proposta sem prejuízo à qualidade dos serviços a serem executados.

Dessa forma, solicitamos o deferimento desta intenção de recurso, com a consequente disponibilização do prazo legal para apresentação das razões recursais, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Interesse recursal manifestado pela empresa JAIRO PEREIRA MARQUES SERVICO LTDA para lote 1, motivo: Prezados(as),	
A empresa JAIRO PEREIRA MARQUES, devidamente qualificada no processo licitatório supracitado, vem, respeitosamente, manifestar intenção de interpor recurso administrativo contra a decisão que resultou na sua desclassificação, conforme comunicado no sistema/licitação.	

A justificativa apresentada para a desclassificação foi de que os valores indicados nas notas fiscais anexadas foram superiores ao valor ofertado no certame. No entanto, tal argumento não reflete a realidade da proposta apresentada pela empresa, uma vez que os valores das notas fiscais referem-se a serviços prestados anteriormente, em condições distintas, e não comprometem a exequibilidade do preço ofertado.

Intenção de Recurso**07/02/2025 15.42.51**

O valor de R\$ 41,00/hora foi calculado considerando uma reavaliação dos custos operacionais, otimização de processos e adequação ao escopo da licitação, garantindo a viabilidade da proposta sem prejuízo à qualidade dos serviços a serem executados.

Dessa forma, solicitamos o deferimento desta intenção de recurso, com a consequente disponibilização do prazo legal para apresentação das razões recursais, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Interesse recursal manifestado pela empresa JAIRO PEREIRA MARQUES SERVICO LTDA para lote 1, motivo: Minha empresa cumpriu todas as exigências do edital, demonstrando a exequibilidade da proposta com documentos dentro do prazo.

A segunda colocada também foi convocada, mas não apresentou os documentos, e, portanto, deveria ser igualmente desclassificada, garantindo a imparcialidade do certame.

Interesse recursal manifestado pela empresa JAIRO PEREIRA MARQUES SERVICO LTDA para lote 1, motivo: Minha empresa cumpriu todas as exigências do edital, demonstrando a exequibilidade da proposta com documentos dentro do prazo.

A segunda colocada também foi convocada, mas não apresentou os documentos, e, portanto, deveria ser igualmente desclassificada, garantindo a imparcialidade do certame.

Adjudicação**27/02/2025 15.03.08**

Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante 05.840.804 HAROLDO CANDIDO LOPES com o valor de R\$ 42,0000.

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Pregoeiro: Gabryella Aparecida Vargas Martins
Membro da Equipe:ALEXANDRA FREITAS TEODORO
Membro da Equipe:Pamela Rodrigues Dias Lopes
Membro da Equipe:Yasmim Santos de Mello
Autoridade Competente:Rodrigo Alves de Oliveira